

delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 07/2019-CPAD, de 19.03.2019, o qual se solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 04/2019/-CGD/PAD, publicada no DOE nº 33.784, de 18.01.2019, para que seja dada continuidade a investigação e devida conclusão dos trabalhos, a partir de 20.03.2019;

II – À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA.

Protocolo: 415886

PORTARIA Nº 55/2019 – CGD/PAD/DIVERSAS, de 12/03/2019.

O Corregedor Chefe em exercício do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 003/2019-PAD, de 12.03.2019, subscrito pela Presidente da Comissão Patrícia Christina Pinto de O. Batista, no qual solicita e fundamenta a necessidade de novo prazo para a realização de atos processuais, conforme artigo 208 da Lei 5.810/94, para a condução e apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/13793.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a Comissão composta pelos servidores Patrícia Christina Pinto de Oliveira Batista, Vistoriadora, matrícula nº 57214873/1, Keilla Sonny Diniz da Costa, Analista em Administração em Finanças, matrícula nº 57175960/1, e Neidson de Andrade Santos, Assistente de Trânsito, matrícula nº 57191834/1 para que seja dada continuidade ao processo de PAD e a devida conclusão dos trabalhos iniciados pela Comissão Processante instituída pela 01/2019 – CGD/PAD, de 07.01.2019, publicado no DOE nº 33.778, Edição de 11.01.2019;

II – ESTABELEÇER o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 12 de março de 2019;

III – À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ P. MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº 09/2019-CGD/PAD, de 15/03/2019.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar, sob o protocolo nº 2018/343361, que apurou irregularidades relacionadas ao processo de transferência de propriedade do veículo de placa QDV 0484/PA, bem como no apenso protocolado sob o nº 2018/266590;

CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer nº 124/2019-CORREGEDORIA, que sugere pela necessidade de instauração Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidades de servidores, bem como no Parecer nº 123/2019, que sugere o apensamento do processo nº 2018/266590.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores B.S.P.S., matrícula nº 55588876/1; E.P.F., matrícula nº 8000756/5 e J.R.M.M., matrícula nº 57201340/1 com a finalidade de apurar responsabilidade pelos fatos constantes do processo em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores JULIANA COZARA OLIVEIRA MARTINS, Assistente de Trânsito, matrícula nº 55588874/1; JOAQUIM JOSÉ AGUIAR RODRIGUES, Assistente Administrativo, Matrícula nº 80845574/1 e HILMA DE ARAUJO AMORIM, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57194923/1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas nos artigos 204 a 222 do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

III – ENCAMINHAR à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIS PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº 010/2019-CGD/PAD, de 18/03/2019.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória, e/ou Processo Disciplinar; CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos au-

tos da Investigação Preliminar nº 2018/529736, apensos nº 2018/534840 e 2018/535490, em que apura possível descumprimento aos artigos 177 VI, 178 XIV, XVII c/c art. 189, da Lei Estadual 5.810/94;

CONSIDERANDO a materialidade e indícios de autoria dos fatos nos autos, conforme Parecer nº 75/2019-Corregedoria Geral, que exigem instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor C. S.C. matrícula nº 57228793/1, com a finalidade de apurar responsabilidades pela prática, em tese, das irregularidades constantes dos autos em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores PETRONIUS DE JESUS FARIAS DA CRUZ, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 54191564/2, CLAUBER ROBERTO SANTOS DE MORAES, Assistente de Trânsito, matrícula nº 57190751/1 e SHIRLEI KETNIRA HOSANA MUNIZ, Auxiliar de Trânsito, matrícula nº 57175581/1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme do artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas no artigo 204 e seguintes do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa..

III – À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

PORTARIA Nº 860/2019-DG/GAB-DETRAN, de 18/03/2019.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei e

CONSIDERANDO o previsto no art. 177, IV e art. 199 c/c art. 205 da Lei Estadual nº 5.810;

CONSIDERANDO a necessidade de a Corregedoria selecionar e designar servidores para comporem comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares para investigar faltas funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores abaixo listados, indicados pelas Direções e Coordenadorias onde se encontram lotados, fiquem à disposição da Corregedoria para serem membros de comissões de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares:

1. Aldenize Araújo de Lima – matrícula 57176522/1
2. Ana Fernanda Leão Pereira – matrícula 57175739/
3. Antônio Fernando Pinheiro Lima júnior – matrícula
4. Auricléia dos Santos Neco – matrícula 541903587/3
5. Carlos Magno Trindade Ferradais – matrícula 57188923/1
6. Carmen Lúcia Amaral de Oliveira – matrícula 80845675/1
7. Celso Luiz Gomes – matrícula 57189673/2
8. Clauber Roberto Santos de Moraes – matrícula 57190751/1
9. Emerson Almeida Lima – matrícula 57175957/1
10. Elizabeth Cristiane Martins da Silva – 80845418/1
11. Fernando Zanuto Ferrari – matrícula 57175882/2
12. Geórgia Oliari Toso – matrícula 80845450/1
13. Gesilene Fernandes Tavares – matrícula 80845534/1
14. Gleydson José Miranda da Paixão – matrícula 54192298/2
15. Hilma de Araújo Amorim – matrícula 57194923/1
16. Isabella Maria Nunes Mesquita – matrícula 57175514/1
17. Ivanna Antunes Gurgel – matrícula 57175607/1
18. Jefferson Roberto Moraes Modesto – matrícula 80845409/1
19. Jonilde Macêdo da Silva – matrícula 57193969/1
20. José Ribamar do Nascimento – matrícula 57201705/1
21. Joaquim José Aguiar Rodrigues – matrícula 80845574 /1
22. Juliana Cozara Oliveira Martins – matrícula 55588874/1
23. Katiléia Ericeira Chaves – matrícula 54193789/2
24. Keilla Sonny Diniz da Costa – matrícula 57175960/1
25. Lédia Valéria Ferreira Nunes Vitorino – matrícula 57194021/1
26. Lissandra Cecília Martins Erero – matrícula 57194914/1
27. Lorena da Silva Bahia – matrícula 80845536/1
28. Lucileide Oliveira Nascimento – matrícula 80845604/1
29. Madson Carvalho Dias Gonçalves – matrícula 57195879/1
30. Maria do Socorro Santos de Almeida – matrícula 326678/1
31. Maria Solene Viana Cruz de Paula – matrícula 80845406/1
32. Marília Botelho Jaime – matrícula 55588512/1
33. Marina Botelho Jaime – matrícula 57176566/1
34. Maurício José facundo conceição – matrícula 5149584/2
35. Neidson de Andrade dos Santos – matrícula 57191834/1
36. Nilson Levi Oliveira do Rosário – matrícula 80845592/1
37. Petronius de Jesus Farias da Cruz – matrícula 54191564/2
38. Patrícia Christina P. Oliveira Batista – matrícula 57214873/1
39. Reginaldo da Silva Ramos – matrícula 57189869/2
40. Rita de Cássia Varela Pinheiro – matrícula 57194031/1
41. Shirlei Ketinira Hosana Muniz – matrícula 57175581/1
42. Tayana Chermont Klautau – matrícula 57197326/1
43. Teliane Cristina de Almeida Monteiro – matrícula 57175605/1
44. Vivian Rocha da Silva – matrícula 55588488/1

Art. 2º O exercício da função de membro de CPAD constitui encargo de natureza obrigatória, a menos que se verifiquem impedimentos objetivos ou suspeição, tratados em procedimento específico.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar/Sindicância têm prioridade sobre as demais atividades do servidor, podendo os membros serem dispensados do registro do ponto até a entrega do relatório final, desde que devidamente justificada à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares-CPDISC.

Art. 4º Os servidores nomeados para participarem das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância não devem: